



## PROJETO DE LEI 43/2025

A Vereadora que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvindo o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

### **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições financeiras disponibilizarem cadeiras de rodas e acesso facilitado para pessoas idosas e com deficiência, que cheguem de veículo próprio ou de terceiros, no Município de Coxim–MS e dá outras providências”**

**Art. 1º** No âmbito do Município de Coxim-MS, ficam obrigadas todas as agências bancárias, instituições financeiras e cooperativas de crédito, públicas ou privadas, a:

I. disponibilizar, gratuitamente, pelo menos 01 (uma) cadeira de rodas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, destinada ao uso de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, que necessitem de auxílio para acesso às dependências da instituição e realização de atendimento presencial;

II. assegurar que tais pessoas que cheguem em veículo próprio ou de terceiros possam desembarcar com segurança mediante:

a) Vaga de estacionamento sinalizada e de fácil acesso, conforme legislação vigente;

b) Rampa de acesso ou outro meio que garanta locomoção segura da vaga de estacionamento até a entrada da agência.

**Art. 2º** As cadeiras de rodas deverão estar disponíveis na entrada principal da agência, em local visível e de fácil acesso, higienizadas e mantidas em condições adequadas de uso.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas progressivamente:

I – Advertência por escrito, com prazo de até 30 (trinta) dias para a devida adequação;

II – Multa pecuniária, a ser fixada por ato do Poder Executivo Municipal, em conjunto com a APONEC – Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais de Coxim, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público;

III – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 4º** Os recursos arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou, na ausência deste, a programas municipais de promoção da acessibilidade e inclusão social.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, estabelecendo critérios técnicos, normas de fiscalização, treinamento de pessoal e procedimentos de manutenção dos equipamentos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir acessibilidade digna e respeito às pessoas idosas e com deficiência no Município de Coxim/MS, especialmente no acesso a serviços bancários presenciais.

Apesar da existência de normas federais como a Lei nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que exigem infraestrutura física acessível, ainda há lacunas práticas na implementação.

Projetos semelhantes já foram aprovados em outros municípios brasileiros, amparando sua constitucionalidade em competências locais de polícia administrativa.

A medida proposta é técnica, de baixo custo, mas de alto impacto social, promovendo autonomia, segurança e inclusão. Também fortalece o direito à mobilidade previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

Por ser matéria de interesse local, esta Casa Legislativa tem competência para legislar, suplementando normas federais de forma compatível com a realidade municipal.

Assim, requer-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que reforça o compromisso deste Parlamento Municipal com a cidadania, dignidade e justiça social.

COXIM/MS, 31 de Julho de 2025

---

Ver(a). Lourdes da Silva  
Vereador(a)

